

# RESISTO, À VOSSA EXCELÊNCIA

I RESIST, YOUR EXCELLENCY

Adriana Sul Santana<sup>1</sup>

Marcelo Ferraz de Paula<sup>2</sup>

**RESUMO:** trata-se de uma abordagem teórica dos gêneros literários e dos experimentos literários a partir do início do século XX, com atenção especial para as teorias do testemunho e da resistência. A partir dessa premissa, selecionou-se o romance *Without a name* [1994] da zimbabuense Yvonne Vera (2002), e um Acórdão (2013), coletado eletronicamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado Goiás<sup>3</sup>, com pretensão de identificar nessas obras as marcas misóginas e de resistência no tratamento do testemunho da mulher<sup>4</sup> vítima de estupro. Nessa perspectiva o artigo é orientado pelos estudos de Adorno (2003), Bosi (2010), Sartre (1988) e Seligmann-Silva (2003; 2014), pelas raízes misóginas presentes nas obras patrísticas e no *Decretum* de Gratiani (1959), bem como pelo conceito de polifonia de Bakhtin (1981).

**PALAVRAS-CHAVE:** gêneros literários; testemunho; misoginia; mulher; estupro.

**ABSTRACT:** it is a theoretical approach to literary genres and literary experiments from the beginning of the 20th century, with special attention to the theories of testimony and of resistance. Based on this premise, the novel *Without a name* [1994], by Zimbabwean Yvonne Vera (2002), and an Acórdão (2013), collected electronically on the Goiás State Court of Justice website, were selected, with the intention of identifying in these works the misogynist and resistance marks in the treatment of the testimony of women who were victim of rape. In this perspective, the article is guided by the studies of Adorno (2003), Bosi (2010), Sartre (1988) and Seligmann-Silva (2003; 2014), by the misogynist roots present in the patristic works and in the *Decretum* of Gratiani (1959), as well as in Bakhtin's (1981) concept of polyphony.

**KEYWORDS:** literary genres; a testimony; misogyny; women; rape.

---

<sup>1</sup> Mestra em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Goiás – Brasil. Doutoranda em Letras e Linguística na Universidade Federal de Goiás – Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5214-3933>. E-mail: [adrianasulsantana@yahoo.com.br](mailto:adrianasulsantana@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Doutor em Estudos Comparados de Literaturas de Língua Portuguesa pela Universidade de São Paulo – Brasil. Realizou estágio pós-doutoral em Literatura Comparada na Universidade do Porto – Portugal. Bolsista Produtividade em Pesquisa 2 – CNPq – Brasil. Professor da Universidade Federal de Goiás – Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-2641-1794>. E-mail: [marcelo2867@gmail.com](mailto:marcelo2867@gmail.com).

<sup>3</sup> O Acórdão objeto deste estudo é de consulta pública.

<sup>4</sup> Nestas obras as vítimas de estupro são mulheres cisgênero, porém o sujeito passivo mulher *abarcado pela lei compreende como tal as lésbicas e as mulheres transgêneros, transexuais e travestis. Este artigo não alcançou o mérito de abarcar estes casos, mas tal feito é pretendido em momento oportuno.*

## 1 PRINCÍPIOS TEÓRICOS E A QUESTÃO DOS GÊNEROS EM LITERATURA

Não se pretende classificar as obras aqui selecionadas num determinado gênero ou subgênero literário, mas esta opção não significa desconhecer a importância desta necessidade teórica. É secular a classificação hegemônica das obras literárias em três grandes gêneros: épico, lírico e dramático (Aristóteles, 1993). No romantismo essa questão foi retomada por Hegel (*apud* ROSENFELD, 2010, p. 28-29), ao reconhecer que as obras mudam historicamente e incorporam questões do seu tempo, numa formulação moderna comumente chamada de “pseudo-aristotélica”; Hegel, porém, entende que o afastamento das arestas dos três grandes gêneros seria uma excentricidade, em sentido problemático. Outros teóricos apresentaram a ideia de que uma mescla de gêneros seria uma estratégia de composição importante, como Vitor Hugo (2007), no “Prefácio” de *Crowell*. Ele defende os gêneros híbridos e o seu sincretismo, bem como a originalidade do processo de criação, não como uma excentricidade, mas como ruptura com esse parâmetro normativo secular. Assim, no início do século XX, são desenvolvidos experimentos com diversas formas de gêneros, mas sem se afastar a necessidade teórica de se levar em conta os gêneros literários no momento do desenvolvimento de um trabalho crítico, sem se apagar, porém, a individualidade e a singularidade dos objetos.

Rosenfeld (2010, p. 15-19), em 1961, defendeu que o uso dos gêneros literários não seria mais num termo substantivo e essencialista do texto, mas num termo flexível, um adjetivo que atribui qualidade à obra literária; destacou que nenhuma obra literária da história humana, mesmo as que são modelos, como as líricas, alcançou a pureza de um único gênero, apresentando indícios mínimos de hibridismo. O autor reconhece, ainda, que o rompimento com um ideal de pureza deixa de ser um problema e que estes gêneros se transformam,

regidos por convenções e variações históricas, que se ramificam cada vez mais em subgêneros dos três grandes gêneros. Os estudos avançam.

Sartre (1988) define contrastes entre lírica e narrativa, mas não crê na possibilidade do texto lírico incorporar efetivamente questões históricas e políticas. Adorno (2003), por outro lado, reconhece essa possibilidade, e realça que isso é a tônica da poesia lírica, que traz na sua subjetividade o matiz social e contra-hegemônico. Já Bosi (2010), no final da década de 70, identifica na relação entre lírica e sociedade um motor de resistência fundamental para a produção lírica na modernidade; observa que mesmo no poema autocentrado e aparentemente indiferente aos problemas do mundo há algum tipo de resistência, sem necessariamente nomeá-la em categoria poética. A resistência integra a poesia, numa justaposição que vai além de incorporar os impasses sociais de seu tempo, mas de maneira crítica e em diferentes repertórios poéticos, em constante resistência à barbárie, à mecanização dos afetos, à mercantilização do humano. A partir desta questão, a atenção se volta para três subgêneros poéticos: a poesia de circunstância, a engajada e a de testemunho, nas quais essa relação entre lírica e sociedade se mostra de maneira mais evidente e decisiva, justamente no anseio de reencontrar o mundo, a finitude, o conjuntural, o efêmero como projeto literário, de deliberadamente buscar essa impureza, deixar contaminar-se por essas frestas, por esses cacos da ordem social e política. E isso interessa neste artigo.

## **2 O CONCEITO DA INSTITUIÇÃO DO TESTEMUNHO: UMA ORIGEM MISÓGINA**

Seligmann-Silva (2014) explica que o conceito de testemunho foi se redefinindo a partir dos genocídios e catástrofes, sempre em busca de justiça, destacando que a *protocena* do testemunho pode ser encontrada na Grécia, na cena jurídica da tragédia *Eumênides* – na terceira parte da trilogia da história dos Átridas, descendentes de Atreu. A trilogia inicia-se com o assassinato de

Agamêmnon, pai de Orestes e de Electra, por sua esposa, Clitemnestra, com a cumplicidade de seu amante, Egisto. Nas *Coéforas*, segunda parte da tríade, Orestes, com a condescendência de Electra, vinga a morte do pai, cometendo matricídio. A partir disso, as Fúrias, representantes dos deuses ctônicos antigos, passam a perseguir Orestes, clamando por vingança. O núcleo da terceira parte da obra, *Eumênides*, ainda segundo Seligmann-Silva, é a pacificação, por meio de um acordo entre as Fúrias – representantes da violência em sua forma feminina e da justiça feita com sangue (arrancando-se os olhos ou castrando-se) – e, do outro lado, os deuses olímpicos, representantes da nova ordem e da instituição do tribunal. Essa cena é a realização do julgamento de Orestes e vai instituir o testemunho. Assim, o coro das Fúrias testemunha contra Orestes, para vingá-lo. Da outra parte, Orestes dá sua versão dos fatos, amparado por Apolo, que testemunha a seu favor; porém, os argumentos retóricos, nos termos de Aristóteles, foram apresentados no tribunal sob uma lógica masculina, numa encenação patriarcal do testemunho. Critica-se o fato de um grande herói, Agamêmnon, morrer de forma desonrosa, assassinado por uma mulher. Mas o argumento principal de Apolo seria que a mulher é apenas a fôrma para a geração do filho, e que o criador é o homem, que fecunda; busca provar o alegado fazendo referência à juíza que preside o tribunal, Atena<sup>5</sup>. Com esse argumento central o matricida Orestes é absolvido. Dessa cena deriva um modelo do testemunho em que a prova irrefutável é posta ao lado de um conceito patrilinear e falocêntrico e, assim, a evidência da masculinidade estaria na origem da concepção do testemunho, sem descuidar de que, apesar da aparente harmonia conquistada pela retórica do convencimento, a justiça orquestrada por Atenas se ampara na violência institucional, pela imposição do medo e a potencial punição como parte da estrutura jurídica.

---

<sup>5</sup> Segundo a Teogonia de Hesíodo, Atena tinha uma mãe, Métis, a Astúcia, que Zeus engoliu grávida, ante a necessidade de testemunhar sua masculinidade.

Aqui o testemunho e o convencimento estão ligados, onde criação e “verdade dos fatos” embatem-se, o que representa a própria lógica da descontextualização (Seligmann-Silva, 2014), em que há um descolamento do suporte “originário”, vez que “a testemunha citada no tribunal também cita a história”, num processo sem fim de destruição e recriação, que conduz ao rico espectro, no alemão, do verbo ou radical “zeugen” (testemunhar e procriar no que tange ao papel masculino na reprodução) que tende a se transformar em um “überzeugen” (convencer alguém no tribunal por meio de testemunhos, super-gerar) infrutífero. A denotação de “gerar” do *zeugen* remete, também, ao fato de que, por menor ou mais restrito que seja o testemunho, ele é capaz de criar uma totalidade, eivada de parcialidade por “relatar – via representação mimética – apenas uma parte dos acontecimentos; por ser parte – metonímica – deles (...); e por dar (parcialmente) uma versão subjetiva deles” (OLIVEIRA, 2008, p. 117). É o testemunho que nada testemunha, totalizante e falocêntrico, sexualizado e atrelado a regras positivistas, que ambiciona compreender os eventos em sua completude.

Também nos tempos bíblicos citado por Josephus (Seligmann-Silva (2014) há a exclusão tradicional das mulheres enquanto testemunhas nas cortes de justiça, associando isso à uma hierarquia social e sexual da respeitabilidade e indicando sua fonte linguística no hebraico bíblico: “Zehker” (memória) e “Zakhar” (masculino) e, por outro lado, “Isha” (mulher, esposa) e “Neshia” (esquecimento)”. A “poética” do testemunho reiteradamente deságua no tema da fertilidade masculina. No latim o vocábulo *terstis* significa tanto testemunho como testículo.

Seligmann-Silva esclarece que na citada cena do tribunal aparece o *terstis*, ou seja, o testemunho objetivo de um terceiro num processo, que presenciou o fato ou uma confissão, “o que vê”, sentido que vem desde a Antiguidade e perfaz a historiografia e os termos do testemunho jurídico contemporâneo; porém, destaca que no século XX há um outro modelo do

testemunho, o *superstes*, ou seja, aquele que sobrevive a uma experiência, a apresenta ao mesmo tempo em que resiste a esta apresentação. Nesse segundo sentido, há um deslocamento da elocução da verdade para a própria pessoa que testemunha. Passa-se do testemunho pretensamente objetivo para a subjetividade da testemunha. É a testemunha sobrevivente da *Shoah* na Alemanha, que voltou do *Lager* (campo de concentração) e que representa o trauma (subjetividade); o *testimonio* na América Latina, sobretudo desde os anos 1960, em que o *testis* (*terstis* em latim) adquiriu uma centralidade enorme no contexto da resistência às ditaduras que assolaram o continente, capaz de com-provar a verdade dos fatos e se fazer justiça; e a testemunha de qualquer outra situação radical de violência, em que a vítima constrói, em termos coletivos, espaços para vencer o negacionismo (SELIGMANN-SILVA, 2014). Nesse sentido, o testemunho representa um vínculo forte com um tipo particular de evento, que pode ser uma catástrofe, como a guerra; um cotidiano violento, como a violência de gênero; uma ação natural, como um terremoto; ou uma ação humana que contribuiu para a tragédia, como no rompimento da barragem em Brumadinho<sup>6</sup>.

Mas a proposta não é esquecer *testis* a favor apenas de *superstes*, no sentido de afirmar que apenas aquele que experimentou está (mais) apto a relatar o vivido, mas criticar a postura que reduz o mundo ao verbo, o testemunho ao paradigma visual, falocêntrico e violento (que tende a uma espetacularização da dor). Seligmann-Silva reivindica a verdade, não como pensada pelos positivistas (2005 *apud* SUDATTI, 2011, p. 7), mas uma verdade a partir de sua ligação com o trauma, um trabalho de memória com teor vivencial e emocional. Não pode esquecer que apresentar o “real” é sempre a impossibilidade de se apresentar (SELIGMANN-SILVA, 2014), porque a

---

<sup>6</sup> Em Brumadinho-MG há exploração de minério pela [Vale S.A.](#), tendo a [barragem de rejeitos](#) denominada Mina Córrego do Feijão se rompido no dia 25/01/2019, com a morte de 270 pessoas e dez desaparecidos.

repetição da experiência é paralisante por conta do trauma, o futuro é angustiante, sem redenção ou utopia, sobrecarregado de um passado que não passa, numa solidariedade aos que não sobreviveram, um luto em relação à denúncia; por isso o testemunho é uma complexidade do misto entre visão, oralidade narrativa e capacidade de julgar, em que um elemento complementa o outro e ao mesmo tempo relacionam-se também de modo conflituoso (SELIGMANN-SILVA, 2010).

Mas vale destacar que essas diferenças são apenas conceituais devido ao permanente hibridismo dos gêneros e subgêneros, conforme foi dito, tanto que o conceito de *testemunho* está sendo redefinido em nossa era de genocídios e de catástrofes e que ele pode indicar um local para amparar nossos anseios por Justiça (SELIGMANN-SILVA, 2014). Assim, o testemunho se aproxima do campo da interdisciplinaridade e da multidisciplinaridade, com o auxílio da arte, da literatura, da psicanálise, dos estudos de ideologia, da psicologia analítica, entre outros. Como se verá adiante, o silêncio poeticamente narrado de Mazvita é uma ponte para a compreensão do “ceder” de G.E.C., ou seja, são testemunhos de vítimas de estupro que se complementam entre a ficção e o real, onde a literatura aponta o espaço que separa a realidade histórica, social e econômica que perpetua a violência de gênero daquela que (des) aparece no sentido discursivo, lógico-argumentativo e impessoal da narrativa processual do conflito, que não se resolve com o fim do litígio.

### **3 A PALAVRA DA MULHER: UMA HISTÓRIA DE QUESTIONAMENTOS E VIOLÊNCIA**

A fala e o testemunho da mulher são, com frequência, objetos de questionamento. O *Decretum* de Graciano (1959) – primeira consolidação do Direito da Igreja Católica na Alta e Baixa Idade Média – serviu de modelo para os juristas do século XII na formação da lei ocidental, com contribuições em áreas como casamento, propriedade e herança. Com fulcro no *Corpus iuris civilis*



(Código de Justiniano) e nas *Homílias* de Gregório O Grande, Graciano reproduz o *topos* da incapacidade da mulher em testemunhar:

C. 10: Aquele que é convertido à verdade por fazer penitência não é considerado um mentiroso para Deus. [...]

GRACIANO: Se ela optar por perseverar em adultério, seu marido será mantido como protetor de sua torpeza e será acusado de cafetinagem se não quiser acusá-la desse adultério. É por isso que os imperadores Severo e Antonino escreveram no Livro III do Código, sob o título "Do adultério e estupro: "Aqueles que mantiveram em casamento uma mulher apanhada em ato de adultério cometeram o crime de cafetinagem, mas não aqueles cuja esposa foi suspeita de adultério".

§ 1. Este não é o caso das mulheres, porque não lhes é permitido acusar o marido de adultério. É por isso que lemos no mesmo livro os mesmos imperadores: "A Lei Julia afirma que as mulheres não têm o direito de acusar [o marido] de adultério durante um julgamento público, mesmo que elas queiram apresentar uma queixa pelo estupro de seu casamento; considerando que ela havia dado aos homens a faculdade de acusar de acordo com o direito do marido, ela não deu o mesmo privilégio às mulheres" [...]

(GRATIANI, 1959, Segunda Parte, CAUSA 32 Q.1.C. 10, p. 1117-1118, tradução minha)<sup>7</sup>.

Essa disposição misógina está amparada em toda uma literatura patrística, como em Santo Ambrósio e sua derrogatória crítica a Maria Madalena a propósito do seu testemunho na Paixão e Ressurreição de Cristo. Ele coloca em suspeita a credibilidade feminina em geral em seus comentários sobre o *Evangelho Segundo Lucas* (388-389) e João 20: 1-18. São Lucas retrata várias

<sup>7</sup> Quod si in adulterio perseverare elegerit, patronus turpitudinis et lenocinii reus maritus habebitur, nisi eam adulterii ream facere voluerit. Unde in VIII libro Codicis titulo de adulterio et stupro Imperatores Severus et Antoninus: "Crimen lenocinii contrahunt qui deprehensam in adulterio uxorem in matrimonio detinuerunt, non qui suspectam habuerunt adulteram". (§ 1. Hoc in mulieribus non obtinet. Non enim eis permittitur maritos suos adulterii reos facere. Unde in libro, et titulo eodem, idem Imp.: "publico iudicio non habere mulieres adulterii accusationem, quamvis de matrimonio violato queri velint, lex Iulia declarat, que cum masculis iure mariti accusandi facultatem detulisset, non idem feminis privilegium detulit". (§ 2. Si ergo, ut ex his auctoritatibus colligitur, adulteram retinere nulli permittitur, multo minus in coniugium duci licebit cuius pudicitie nulla spes habetur. Debet enim inter coniuges fides servari et sacramentum, que cum defuerint, non coniuges, sed adulteri appellantur. Unde Augustinus scribit contra Iulianum libro I: (GRATIANI, 1959, Segunda Parte, CAUSA 32 Q.1.C. 10, p. 1117-1118).



mulheres juntas falando da Ressurreição aos discípulos e a incredulidade deles; por outro lado, exalta Pedro que correu até o sepulcro e maravilhou-se com o que tinha visto. São João difere-se, pois ao invés de retratar em sua fala várias mulheres assistindo à morte de Cristo, coloca a Virgem Maria e as duas Marias perto da cruz, omitindo a ida das duas Marias de São Mateus ao sepulcro, ou seja, afastando o testemunho delas.

Fonseca (2017, p. 154-155) destaca o *topos* do *não me toques*, referente à aparição de Jesus a Maria Madalena, quando ele disse para não lhe tocar porque não havia ainda ascendido ao Pai. Em seguida, Maria Madalena vai e diz aos discípulos que tinha visto o Senhor e fala das coisas que Ele lhe havia dito; no entanto, São João não conta a resposta dos discípulos sobre o relato dela, a indicar uma prevenção misógina de sequestrar o mérito de uma mulher ser a primeira testemunha do Cristo ressuscitado.

Santo Ambrósio reconhece a devoção das mulheres enquanto fiéis seguidoras de Cristo; porém, na passagem X. 144 de *Expositio Evangelii secundum Lucam*, ameniza esse reconhecimento ao interpretar as idas e vindas delas ao sepulcro de Cristo como um sinal de incontinência e vulnerabilidade nos seus propósitos, incapazes de levar a notícia da Ressurreição aos discípulos. Esse raciocínio induz ao menosprezo da credibilidade do testemunho feminino e reduz o privilégio de Maria Madalena, símbolo da mulher que se propõe crente, de ser a primeira a ver Cristo ressuscitado (FONSECA, 2017, p. 154-155).

#### **4 LITERATURA PATRÍSTICA, LEGISLAÇÃO CANÔNICA E O ESTUPRO NO MATRIMÔNIO**

A legislação canônica reformulou a literatura patrística que, retoricamente, usa as passagens bíblicas para reforçar que o homem é a cabeça da mulher e a mulher é o corpo do homem. Amparado em Genesis 3:16, Santo Agostinho explora o *topos* da responsabilidade primordial pelo Pecado Original

atribuído a Eva e a sujeição da mulher ao seu marido; a mulher, como transgressora primeira da ordem divina original, “deve estar sujeita ao seu marido” e “este deve comandá-la” (FONSECA, 2017, p. 201).

Graciano (1959) analisa as condições do casamento a partir de Maria e José. Com base em Santo Agostinho, ele emite a ideia de que Maria consentiu com a união carnal, mesmo sem querer. Maria teria feito um voto de virgindade, condicional à vontade de Deus, mas o Pai lhe pede que se case, apesar de seu voto, e ela consente, inclusive se entregando à união carnal: *Enquanto oferecia sua virgindade à vontade divina, ela consentia na união carnal, sem querer, mas sempre obedecendo à inspiração divina* (GRACIANO, 1959, Segunda Parte - C. 27.2.3). José casou-se com Maria mas consentiu em manter a sua virgindade. A conclusão de Graciano (1959, C. 33.4-5, p. 1248) é que o conteúdo do consentimento matrimonial inclui necessariamente a união carnal, e que somente o marido pode permitir que sua esposa se abstenha de relações carnis (continência). O tratamento dado à violação sexual, entende que a corrupção reside na mente, não no corpo, e, no estupro de uma virgem, se a mente dela permanece intacta por não ter consentido, ela não foi violada (GRACIANO, 1959, Segunda Parte – C. 32.5.12, p. 1135), não se tratando, assim, de ofensa ao seu corpo, mas, por outro lado, de responsabilizar a mulher no caso de ela supostamente consentir com a violação sexual.

Esse discurso misógino possui natureza histórica e cultural, sendo constantemente atualizado. No Brasil a regulamentação do controle masculino sobre a vida e corpo da mulher teve regência nas Ordenações Afonsinas de 1446, que reunia as fontes do direito romano, germânico, canônico, Leis das Sete Partidas e costumes. Em 1521 foram promulgadas as Ordenações Manuelinas e em 1603 as Filipinas, que regerem o Brasil até a promulgação do Código Criminal de 1830 e do Código Civil de 1916. O Livro V do Código Filipino incorpora a ideia de honestidade feminina, concebida pelos valores cristãos, para tipificar e punir crimes de natureza sexual contra a mulher.

No código criminal de 1830 o crime sexual estava inscrito nos *crimes contra segurança da honra*, não sendo tratado como integridade física de alguém. No Código Penal de 1890, elaborado na República, com forte controle social por parte dos setores conservadores e burgueses do país (MORELLI, 2015, p. 62), os crimes de estupro e defloração, apesar de definidos de forma mais clara, na cultura popular continuaram avaliados pela ótica da honra, família e sociedade. Havia um caráter repressor e crimes foram direcionados exclusivamente às mulheres. Morelli (2015, p. 64) cita o crime de adultério (art. 279) em contenção da sexualidade feminina, pois a traição é permitida ao homem, se esporádica, mas nenhuma traição é permitida à mulher.

No Código Penal de 1940, ainda em vigor, crimes sexuais eram tratados no Título *Dos crimes contra os costumes*. O estupro era restrito à penetração vaginal e, no caso do sexo anal e oral, era tratado como atentado violento ao pudor. Morelli (2015, p. 72) diz que a violência contra a mulher poderia resultar em gravidez, destruindo a sua reputação e a família, ao nascer uma criança bastarda. O estupro era encarado numa perspectiva social e não do sujeito. Com a Lei 12.015/2009, o crime de estupro passa a figurar no Título VI – *Dos crimes contra a dignidade sexual*, unificado aos crimes de atentado violento ao pudor (art. 213). Além disso, a resistência feminista<sup>8</sup> conquistou mudanças significativas nos processos legislativos, institucionais e jurídicos, como a nomeação da expressão “violência contra a mulher” e demandas por políticas públicas, a fim de coibi-la. Ainda assim, no acórdão selecionado para este trabalho, pode-se verificar a atualização da retórica da responsabilização da mulher vítima de estupro.

---

<sup>8</sup> Estas conquistas são associadas ao período da ditadura militar (década de 1970), quando o movimento feminista brasileiro se empenhou em denunciar a violência contra as mulheres no próprio lar (BANDEIRA, 2009). O Estado brasileiro respondeu, em parte, às demandas, e criou: a primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM), em 1985, em São Paulo; Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Lei nº 9.099/95; a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, em 2003; a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha, em 2006; e, em 2015, a Lei nº 13.104/15, instituindo o agravante do feminicídio ao crime de homicídio.

## 5 TESTEMUNHO E EXÍLIO: MAZVITA

Diante de todos os aspectos relacionados, a prosa de Yvonne Vera aceitaria bem o rótulo de poesia de testemunho. *Without a name*, de 1994 (in VERA, 2002), traduzido por Araújo (2015) e por Silva (2014), retrata o exílio vivido pela protagonista Mazvita em sua condição de mulher africana e de sujeito colonial, num sistema opressivo que é, ao mesmo tempo, interno e externo a sua cultura. A obra tem como marco temporal principal o ano de 1977, Guerra de Libertação do Zimbábue, e expõe a tensão entre brancos e negros, gerada pela disputa territorial, mas, também, uma grande tensão interna entre homens e mulheres. Durante a Guerra Civil, a população da área rural foi a mais afetada pela violência, e o capítulo oitavo do romance narra a destruição de uma Aldeia, por guerrilheiros, e o estupro de Mazvita por um soldado de libertação:

Mazvita sentiu o homem respirar ansiosamente por cima dela. Ela odiava a respiração; ela odiava ainda mais o desejo na respiração; mais do que tudo, ela odiava a terra que pressionava embaixo de suas costas **enquanto o homem movia se impacientemente por cima dela, para dentro dela, além dela**. Mazvita procurou o vazio de seu corpo. Depois disso, ela não conectou esse vazio ao homem porque ela pensou nele não de dentro dela, mas do lado de fora. **Ele nunca tinha estava dentro dela**. Ela o conectava apenas com a terra. Foi a terra que veio em sua direção. Ele cresceu da terra. Ela o viu crescer da terra, da névoa, do rio. A terra tinha permitido que o homem crescesse de si mesma para dentro do corpo dela. **Mazvita recolheu o silêncio da terra em seu corpo** (VERA, 2002, p. 37 *apud* ARAÚJO, 2015, p. 32) [grifo meu].

Do ponto de vista da linguagem, sem acelerar a narrativa, Vera examina, exterior e interiormente, instante a instante, a violência. A repetição de padrões sintáticos cria o ritmo da narrativa, como na segunda sentença do excerto, em que há a repetição por três vezes da construção “Ela odiava” e em que, em outras três vezes, a autora utiliza o “dela” associado a uma preposição que indica a posição do estupro em relação à protagonista: “por cima dela, dentro dela,

além dela”. Com esta repetição, somada ao uso das anáforas e metáforas, e uma forma lírica e subjetiva, são expressas as várias formas de opressão vivenciadas por Mazvita e sua resistência implacável (ARAÚJO, 2015, p. 33).

A terra mencionada é um elemento físico que representa a sua aldeia, mas também é todo um corpo social, com suas crenças e tradições. A terra “caiu sobre si” ao mesmo tempo em que está “sob si”, amparando o seu físico pressionado pela força do estuprador “sobre si”, cúmplice da apropriação do seu corpo pelo seu próprio povo. Mazvita suporta o peso do nacionalismo de sua nação e tudo de negativo que isso desencadeia, como a exploração do trabalho das mulheres em solo africano sem que elas tenham direito de propriedade da terra ou de seus frutos, seja por herança ou partilha.

Ela vivencia um exílio, não no conceito sociológico e tradicional, moldado historicamente na matriz liberal, humanista e européia, mas num sentido filosófico, pensado como metáfora da condição peculiar da opressão de gênero, da mulher sobrevivente e alienada da terra. Um exílio que conduz aos deslocamentos de massa, como dos refugiados de guerra ou das diásporas africana e judaica. A terra representa o corpo coletivo de Mazvita da qual é separada pelo estupro; a subjetividade dessa experiência individual é uma expressão artística com uma dimensão social latente.

O silêncio e o vazio tomam conta de Mazvita: “Recolheu os sussurros dentro do silêncio que ela segurava fortemente em seu corpo. Ela abrigou-se no silêncio. [...] O silêncio era uma tranquilidade em seu corpo, a surdez para os sussurros que escaparam dos lábios do estranho” (VERA, 2002, p. 34 *apud* SILVA, 2014, p. 87). A reação de Mazvita não foi de luta aberta; ela se entregou a um abandono do seu corpo que de certa forma a protegeu. Na psicologia, a fuga, luta ou congelamento são reações instintivas de sobrevivência e, a depender da experiência vivida, é inevitável a instalação do trauma psíquico (MELO, 2007 *apud* SOARES; ALEXANDRE; FERMOSELI, 2020, p. 04). Carter

(2003 *apud* SOARES; ALEXANDRE; FERMOSELI, 2020, p. 10) explica que, durante a vivência traumática do abuso sexual, há um armazenamento dos fatos numa memória tipo “flash automático”, e, conforme a intensidade, os hormônios do estresse, como o cortisol, alteram o hipocampo, e a memória consciente do trauma se torna fragmentada. Vera (2002) traduz essa fragmentação pós estupro de forma lírica:

[...] Ela correu com algo escorregadio deslizando pelas coxas, mas não estava ciente de que suas pernas ainda eram dela. Estava consciente apenas que em algum lugar de sua pele carregava uma terrível umidade que precisava derrotar. [...].(VERA, p. 35 *apud* SILVA, 2014, p. 88).

[...] Ela iria crescer a partir do silêncio que ele tinha trazido para ela. Seu desejo de crescimento foi profundo, e veio das partes de seu corpo que ele tinha reivindicado para si mesmo, que ele tinha reclamado contra toda a sua resistência e suas lágrimas. Então ela segurou seu corpo apertado para fechá-lo, para manter as partes de seu corpo que ainda pertenciam a ela, para mantê-los perto de si mesma, reconhecível e próximo. Ela permitiu que seus braços movessem para a frente, à frente dela, e ela correu através da névoa, seguindo seus braços. [...] Mazvita era forte. (VERA, p. 35-36 *apud* SILVA, 2014, p. 88).

Para Carter (2003 *apud* SOARES; ALEXANDRE; FERMOSELI, 2020, p. 10) as memórias guardadas na amígdala são menos precisas do que aquelas processadas pelo hipocampo, face ao “frenesi” gerado pelo medo, quando os hormônios do estresse excitam a amígdala cerebral. Vera (2002 *apud* SILVA, 2014, p. 77) poetiza essa seqüela: “Um osso no fundo de seu pescoço lhe dizia que seu pescoço estava quebrado. Ela sentiu uma perfuração violenta como de cacos de vidro na sua língua, onde ela carregava fragmentos de seu ser”. Mazvita não suporta o peso de seu próprio corpo, e seu pescoço torcido “parece significar um rompimento do relacionamento entre suas decisões e sua capacidade física de executá-las”, fragmentos que carrega em sua língua (VERA, 2002 *apud* SILVA, 2014, p. 78).

Mazvita tenta superar o trauma e buscar um futuro melhor para si, mas o que há é a impossibilidade de esperança num cenário repleto de desolação, causado pela guerra de libertação e a opressão patriarcal africana (VERA *apud* SILVA, 2014, viii). Há uma fragmentação familiar, um trauma, a solidão; uma dissociação da terra em contraposição à alegoria recorrente nas literaturas coloniais, em que a posse do corpo feminino espelha a invasão do território conquistado, dominado (SILVA, 2014, p.27). Mtise, Nyakudya e Barnes (*apud* ARAÚJO, 2015, p. 57) destacam que a narrativa dissocia-se da descrição oficial de nacionalismo, que se apoia numa falsa relação de colaboração entre camponeses e guerrilheiros, e expõe uma violenta coerção dos moradores de áreas rurais, para recrutamento, mobilização e serviços sexuais. Por fim, Mazvita dissocia-se da imposição misógina de que a natureza da mulher é o exercício da maternidade, não aceitando que seu corpo não seja regido por ela mesma, preferindo interromper a gravidez (VERA *apud* SILVA, 2014, p. 29). Vítima de estupro, ela sofre essa irreversibilidade do exílio, o trauma, algo que pulsa e não pode ser preenchido.

## **6 O TESTEMUNHO NAS AVALIAÇÕES JURÍDICAS DISCURSIVAS PARA MULHERES: G.E.C.**

No caso judicial em análise, G.E.C. também representa uma sobrevivente do trauma. O Juízo sentenciante reconheceu a prática do crime de estupro nos termos da peça acusatória e condenou o réu que recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cujo julgamento teve a Relatoria da Desembargadora Lília Mônica C. B. Escher, a qual votou pela prevalência da condenação, com redução da pena para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime semiaberto. O Redator Desembargador Leandro Crispim, porém, a seguir denominado julgador, apresentou voto divergente para absolver o apelante do



crime de estupro e desclassificar para o crime de ameaça e lesão corporal, que prevaleceu. Para contextualizar o caso, segue a denúncia<sup>9</sup>:

[...] no dia 20 de novembro de 2011, por volta da 05:00 horas, no interior da residência localizada na Rua Mota, Qd. 02, Lt. 19, Parque dos Pirineus, nesta cidade, o denunciado constrangeu a senhora G.E.C, com quem estava casado há cerca de dez anos, mediante violência e grave ameaça, a ter com ele conjunção carnal. Apurou-se que vítima e denunciado são casados há cerca de dez anos mas, na data acima apontada, estavam separados de fato há pelo menos um mês, e que ambos tem dois filhos em comum. Assim, no dia e horário acima indicados, a vítima, ao retornar para sua casa, encontrou dentro dela o denunciado, o qual indagado disse que estava ali para dormir com a vítima, tendo ela dito que não o faria. Em seguida, o denunciado disse "eu vim aqui pra te matar", passando ele a esganar a vítima e a puxar os seus cabelos, instante em que ela, após diversos gritos, tentou correr, sendo jogada contra a parede, com tamanha violência que veio a quebrar um dente (checar laudo de fls. 32/33). Ato contínuo, após ter sido momentaneamente acalmado pela vítima, a qual fez referência aos filhos do denunciado, falou a ela que "se você contar para a polícia eu vou matar você e sua mãe", ocasião em que a segurou pelos braços, conduzindo-a para o quarto. Dentro do quarto, ele a jogou na cama, dizendo "se você não ficar comigo eu vou te matar", tranca toda a residência, a fim de evitar uma fuga da vítima. Desse modo, com medo de que algo pior fosse ocorrer, a vítima cedeu, sendo forçada pelo denunciado a tirar toda a roupa e, sob nova ameaça de morte, veio a ter conjunção carnal com ele, permanecendo trancada em casa até o instante em que o denunciado caiu no sono, permitindo que ela saísse de lá e chamasse a polícia. Constatou-se, por fim, que a vítima foi mesmo estuprada naquele dia, de acordo com os laudos de fls. 30/31 e 36/37. Assim agindo, o denunciado está incurso no art. 213 do Código Penal [...] (BRASIL, 2015, p. 5).

Confiram-se as declarações da vítima, G.E.C., perante o Delegado de Polícia:

a vítima alega que conviveu com o autor por aproximadamente dez anos e que tiveram dois filhos. Que está separada do suposto autor por aproximadamente um mês. Na data de hoje por volta das 05:00 quando chegou em casa, a vítima percebeu que o autor já estava dentro da residência, pois o mesmo possui uma cópia da chave. Alega

<sup>9</sup> O processo é segredo de justiça, porém o Acórdão (BRASIL, 2013) selecionado é de consulta pública.

que perguntou ao autor o que o mesmo estaria fazendo dentro de sua residência e este respondeu que “iria dormir lá comigo”. Que a vítima disse que não queria dormir com o autor. Que a vítima foi para a sala e sentou-se no sofá quando o autor disse “eu vim aqui pra te matar”. Que alega que neste instante o autor passou a esganar a vítima. Que a vítima começou a gritar e o autor passou a puxar os cabelos da vítima. Que a vítima em desespero tentou correr, momento em que o autor a jogou contra a parede onde a vítima quebrou um dente. Que a vítima disse “pelo amor de Deus não faça isso, pense nos nossos filhos”. Que neste instante o autor cessou as agressões. Que alega que o autor começou a ameaçar a vítima dizendo “se você contar para a polícia eu vou matar você e sua mãe”. Que o autor segurou a vítima pelos braços e levou para o quarto. Que o autor jogou a vítima na cama e disse “se você não ficar comigo eu vou te matar”. Que alega que o autor trancou toda a casa. Que a vítima com receio de que mal maior pudesse ocorrer acabou cedendo as ameaças do autor e transou com o mesmo...” (BRASIL, 2013, f. 03).

O escrivão registrou o relato em terceira pessoa e não usou o termo estupro, costume marcado pelos valores sociais e morais que impedem o tratamento correto deste crime (MORELLI, 2015). No recurso, as declarações de G.E.C. foram (re) avaliadas:

[...] Não vejo embargo à intelectualidade da fundamentação expedida pelo sentenciante quando da condenação do apelante, posicionamento seguido pela douta relatora. Contudo, observo que as circunstâncias fáticas, relatadas pela própria vítima, somadas às demais provas produzidas neste caderno processual, não autorizam a condenação pela prática do crime de estupro. [...] (BRASIL, 2013, p. 3).

Os termos em primeira pessoa indicam a presença do “eu” do julgador. Apesar da prova material<sup>10</sup> confirmar conjunção carnal e lesões corporais na vítima, e da confissão do réu, o julgador contra-argumenta a fala da vítima,

<sup>10</sup> O Laudo de Exame de Lesões Corporais (f. 36) atesta: “1- Escoriações de mucosa de lábio superior. 2. Fratura (pequena) de dente incisivo superior central direito (menor que 1/3). 3- Equimose avermelhada em face lateral esquerda do pescoço. 4- Equimoses avermelhadas em região dorsal esquerda. 5- Equimose avermelhada em região temporal direita.”; provas orais (f. 87 e 89) e depoimento da vítima (f. 85).

numa adversidade marcada linguisticamente pela escolha da conjunção “contudo”. E prossegue:

[...] Em juízo a ofendida acabou dizendo que foi primeiro ao trabalho. Só depois ligou para sua irmã, que foi com ela à Delegacia de Polícia. Todavia não indicou nenhuma testemunha que pudesse atestar os fatos. Somente em juízo é que menciona que sua vizinha de nome **Fernanda** lhe disse que ouviu o barulho e ligou para a polícia, mas que a polícia não foi até o local [...] (BRASIL, 2013, p. 7).

O uso da locução verbal “acabou dizendo” tem um sentido de exclusão, de omissão de um fato, que somada ao uso dos advérbios “só depois”, enfatiza a demora da vítima em procurar ajuda. Estas colocações amenizam a gravidade do fato, transmitindo a ideia de negligência da vítima. O uso da conjunção “todavia” introduz uma oposição ou restrição ao que foi dito no primeiro enunciado. O advérbio “somente” vem na oração reforçando o advérbio “só” do início do parágrafo, e retoma a conotação de algo mal explicado. As conjunções parecem usadas para dar a conotação de sentido negativo à fala da vítima. O uso de recursos linguísticos de negação do ato em “não autorizam a condenação pela prática do crime de estupro” e “parecendo-me que os fatos não foram totalmente esclarecidos” torna evidente uma tentativa de incutir dúvida na palavra da vítima. O julgador segue selecionando depoimentos que considera relevante:

[...] que não ouve lesões durante o ato sexual [...] **a depoente quando saiu da casa foi para o trabalho de onde ligou para sua irmã e juntas foram para a delegacia** (f. 85/86) [grifo meu]. Diante de tais depoimentos, nota-se que a relação sexual foi consentida. [...] (BRASIL, 2013, p. 3-4).

Durante um depoimento, juiz(a), promotor(a) e advogado(a) formulam perguntas à testemunha. No caso em questão, parece que isso traçou um caminho para elaboração da imagem positiva do agressor, em atendimento aos

anseios de uma sociedade majoritariamente construída a partir de crenças patriarcais, que coloca em dúvida a palavra da vítima perante a figura de um marido zeloso, numa reversão de culpa.

Em juízo, a vítima respondeu que “não houve lesões durante o ato sexual”. É provável que a pergunta se referia à presença ou não de marcas na genitália, visto que o laudo pericial atesta escoriações, fratura e equimoses em partes do corpo da vítima. Avaliar o crime de estupro sob essa ótica é um posicionamento em tese ultrapassado. Nos julgamentos entre 1890 e 1930 havia uma grande preocupação dos juízes em preservar o casamento, a família, a honra e o hímen (LIMA, 2017, p. 15), e de verificar aspectos misóginos, como se houve resistência por parte da vítima ou sensações desencadeadas pelo ato violador (VIGARELLO, 1998 *apud* BORGES, 2013, p. 190).

O julgador diz “em primeiro lugar, deve-se levar em consideração que a vítima e o apelante viveram juntos, harmoniosamente, por mais de 10 (dez) anos, e tiveram dois filhos em comum. Estavam separados somente há um mês” (BRASIL, 2013, p. 6). O termo “em primeiro lugar” atribuiu alta importância ao casamento duradouro e à constituição da prole. Mas não foi observado que o réu sequer pagava alimentos aos filhos, somente o fazendo por determinação judicial no divórcio litigioso interposto por G.E.C. (BRASIL, 2015). Numa leitura adorniana (ADORNO, 1947), essa valorização da vida privada é retratada num reduto subjetivo do burguês romântico, que tem a ver com o desenvolvimento do capitalismo nas comunidades européias. Segue o julgador:

Após a separação de fato, o acusado continuava frequentando sua casa. Tal acontecimento foi confirmado pelo acusado, que não nega a relação sexual. No entanto, afirmou que o ato foi consentido, e que a briga começou após a relação sexual, quando ele falou que ia vender a casa, motivo, inclusive, da separação (f. 90/91). (BRASIL, 2013, p. 7).

O ex-marido freqüentar a casa da vítima serviu de fato amenizador de sua conduta, em razão da convivência da mulher; mas o julgador não considerou que a presença de filhos em comum impõe a manutenção do vínculo. Também foi desconsiderado que, no tramitar do processo-crime, a vítima comprovou em juízo que o réu continuou a lhe ameaçar, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor:

[...] foram decretadas medidas protetivas de urgência em 25/01/2012, tendo o acusado sido intimado a não se aproximar da vítima, bem como a não ameaçá-la. Consta a informação de fl. 30, devidamente confirmada no depoimento da vítima que o acusado continuou a procurar a mesma ameaçando-a, bem como familiares procuraram a vítima constrangendo-a. [...] Os fatos narrados e confirmados pela própria vítima em juízo demonstram certeza e, em especial, coragem em denunciar o fato, por si só são fundamentos necessários para a adoção de medida judicial restritiva de liberdade para garantir, em especial, a integridade física da vítima e restabelecer a ordem pública.[...] decreto a prisão preventiva do acusado [...] (BRASIL, 2012).

O acusado alega que a briga só começou ao falar na venda do imóvel do casal:

Todavia, no caso em exame, fica uma enorme dúvida se o ato sexual foi antes ou depois da discussão surgida entre réu e vítima, em razão da venda da casa do casal. A única evidência oriunda das provas produzidas é a de que o apelante ameaçou sua ex-esposa de morte e teve o dolo de produzir dano corporal nela. Em tais casos, o crime de estupro deve ser desclassificado para o de lesões corporais e ameaça. Ademais, mesmo que as ameaças de morte foram direcionadas à vítima em razão da separação e com o objetivo de ter relação sexual com sua ex-esposa, vindo a provocar lesões corporais nesta, não autoriza a condenação por estupro. (BRASIL, 2013, p. 8).

No divórcio judicial iniciado por G.E.C. não houve qualquer menção à venda de imóvel pelas partes, indicando que a questão se tratava de mera alegação de defesa do réu para desqualificar a palavra de G.E.C.. A escolha da expressão “única evidência” ameniza as ameaças de morte e danos corporais

produzidos pelo agressor, como se isso não fosse relevante. Essas escolhas linguísticas não foram aleatórias, pois orientam a intenção argumentativa do julgador e tendem a formular representações de “vitimismo” desnecessário, caso que lembra Santo Agostinho (*apud* FONSECA, p. 205) e o *topos* da fragilidade natural da mulher na figura de Eva, seduzida pela serpente. Segue o acórdão:

Não há dúvidas de que os fatos narrados na denúncia se relacionam à violência doméstica e que existe a possibilidade de o marido ou ex-marido ser sujeito ativo do crime de estupro. Mas, no caso, há fundadas dúvidas quanto às circunstâncias em que os fatos aconteceram (BRASIL, 2013, p. 5).

Nesse excerto, um recurso linguístico que merece destaque é a negação, sobretudo pelo uso do advérbio “não”. No início, o julgador citou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06); porém, no decorrer da argumentação, ela não é a principal referência, e se sobrepõe o senso comum machista e patriarcal. Bloch (1995, p. 10 *apud* FONSECA, 2017, p. 14-15) defende que, no estudo do gênero e do seu aspecto misógino por um sujeito masculino, esbarra-se sempre no dilema da subjetividade, em certas “formas de cumplicidade inconscientes às quais nenhum de nós é imune, [visto que] a imitação ventríloca da voz de alguém pode se revelar [...] tanto uma estratégia de sedução como uma usurpação do poder daquela pessoa”, e acrescenta que é preciso levar os clichês antifeministas até o seu limite para desmascarar suas incoerências internas. Vejamos:

Diante de tais depoimentos, nota-se que a relação sexual foi consentida. [...] No entanto, há sérias dúvidas sobre a real motivação do ato e, conseqüentemente, a caracterização do crime, parecendo-me que os fatos não foram totalmente esclarecidos. (BRASIL, 2013, p. 5-6).

Na primeira frase, houve uma afirmação convicta pelo julgador de que a relação sexual “foi consentida”; ao final ele contradiz sua própria afirmação dizendo que “há sérias dúvidas” e que “os fatos não foram totalmente esclarecidos”. Na legislação pátria existe o princípio constitucional do *in dubio pro réu* (na dúvida decide-se favorável ao réu); no entanto, o julgador não fez referência a esse instituto legal, o que pressupõe que a dúvida era de sua esfera pessoal. Ele reforça sua afirmação citando um jurista:

Sobre a matéria, leciona Guilherme de Souza Nucci, ao citar João Mestieri, que: “o dissenso precisa estar presente durante todo o processo executivo; não assim a resistência”. E continua: “Se houver concordância, em alguma fase posterior ao início, mas antes do final, permitindo concluir que a relação terminou de maneira consentida, desfaz-se a figura do estupro.” (Código Penal Comentado, Ed. RT; 2009; p. 878/879). (BRASIL, 2013, p. 5).

O julgador segue questionando a real motivação do ato sexual:

Outrossim, G.E.C declarou, em juízo, que **o acusado durante os dez anos de relacionamento nunca a agrediu**. Após a separação de fato, o acusado continuava frequentando sua casa. Tal acontecimento foi confirmado pelo acusado, que não nega a relação sexual. No entanto, afirmou que o ato foi consentido, e que a briga começou após a relação sexual, quando ele falou que ia vender a casa, motivo, inclusive, da separação (f. 90/91). [...] Todavia, no caso em exame, fica uma enorme dúvida se o ato sexual foi antes ou depois da discussão surgida entre réu e vítima, em razão da venda da casa do casal. (BRASIL, 2013, p. 5; 6; 8) [grifo meu].

As respostas de G.E.C. selecionadas pelo julgador apresentam elementos favoráveis ao réu logo no primeiro enunciado do fragmento. A escolha do advérbio em “nunca a agrediu” cria uma força de sentido muito maior que o “não”, uma vez que a significação da palavra “nunca” corresponde a “hipótese alguma”, e remete a uma certeza em relação à negação dessa atitude. O fato de a negação ter sido produzida pela própria vítima, que conviveu com o réu nos últimos dez anos antes do crime, garante uma imagem mais positiva ao



agressor, construída a partir da dúvida que a negação provoca. O uso das conjunções “se” e “ou” constroem efeito discursivo de dúvida quanto à alegada violência sexual. Ao acolher-se o relato unilateral do réu e indagar-se se a relação sexual foi antes ou depois da discussão sobre a venda da casa, veladamente levanta-se a hipótese de a vítima ter denunciado o réu por rancor ou vingança por não concordar com a venda da casa. Mas, por que isso interessaria, se o julgador afirma logo de início que a relação sexual foi consentida? Em qualquer caso, a palavra de G.E.C. foi enfraquecida pela alegada disputa material. Em *The Wife of Bath*, de Geoffrey Chaucer (*apud* FONSECA, 2017, p. 83), século XIV, ironicamente se expõe a situação do quinto marido, um clérigo, que foi incumbido de recitar diariamente para a esposa o conteúdo de um livro intitulado *Of Wkkide Wyves* [Sobre as esposas más], até que a esposa rebela-se contra o marido e contra o livro, dele rasgando três páginas. Para Fonseca (2017, p. 83) ideologicamente essa atitude ressalta o estereótipo da natureza rancorosa e vingativa da mulher, e reforça o seu *status quo* derogado, causadora da queda do homem e dos malefícios à humanidade.

Toda escolha lexical e o efeito discursivo remete a uma perspectiva pessoal da mulher, gerando dúvida sobre a veracidade do fato. Esse negacionismo é perverso, porque toca no sentimento de irrealidade da situação vivida. Segundo Seligmann-Silva (2010), o negacionista parece coincidir com o sentimento comum de incredulidade em algo excepcional e vai apagando as marcas dos fatos como forma de não enfrentar o real; é um sentimento comum no próprio sobrevivente de um trauma, que o tortura e gera uma visão cindida da realidade. Por isso o testemunho é fundamental na integração do passado traumático contra o negacionismo.

## 7 CONCLUSÕES

A violência sofrida por G.E.C e Mazvita é uma realidade vivenciada por milhares de mulheres, diariamente<sup>11</sup>, e elas continuam recebendo um tratamento diferenciado e socialmente marginalizado, inclusive no judiciário, que já excluiu as mulheres tanto no passado quanto, simbolicamente, no presente. Daí a leitura do Acórdão em conjunto com a prosa poética, pois, apesar de formalmente muito distantes, nas diferenças há a possibilidade de desconstrução do discurso estrutural historicamente reproduzido, numa leitura a contrapelo (BENJAMIM, 1987). O texto jurídico, documento oficial da tradicional historiografia, expressa o posicionamento estatal perante a violência de gênero, mas, lido em conjunto com a prosa, estabelece-se uma conexão entre os testemunhos de G.E.C. e Mazvita, num sentido coletivo, não apenas pela similaridade da narração do estupro, mas porque na subjetividade de Mazvita compreende-se o ato de ceder de G.E.C., do ponto de vista da história/memória da vítima de estupro, teorizado por Seligmann-Silva (2014), propondo-se um diálogo com o julgador.

Em *Without a name* (VERA, 2002) a expressão é polifônica, no conceito de Bakhtin (1981), pois Yvonne Vera, de forma cíclica e não-linear, permite uma grande liberdade de interação entre os personagens da história, expondo a vivência de mulheres comuns, como Mazvita, de forma que diferentes ideologias podem interagir e corrigir os discursos oficiais do país. Na narrativa judicial, apesar da polifonia estar presente – ante as versões das partes a respeito dos fatos e a multiplicação dos planos enunciativos, em que a fala da vítima/testemunha é relatada pelo escrivão, enquanto o juiz cita as falas alheias, numa sobreposição de vozes e adaptações ao estilo próprio de cada locutor, até

---

<sup>11</sup> No cenário em que a vítima é mulher, maior de 18 anos, e o autor um homem, sendo o local da violação a “casa onde residem a vítima e o suspeito”, houve, entre julho e dezembro de 2020, o registro de 78.805 denúncias, e, deste total, 2.428 foram crimes contra a “liberdade sexual”(BRASIL, 2020).

sobrevir a sentença que assume a “verdade” daquele caso –, parece haver, contrariamente ao que acontece na prosa, um grande afastamento das provas dos autos e da perspectiva original, do primeiro locutor; a partir da seleção da fala da vítima inicia-se um processo de convencimento de que as ações da vítima (ter cedido) e suas intenções (desacordo na venda da casa) impedem reconhecer o estupro. É a Justiça do Tribunal de Atena, como ocorre na tragédia de *Eumênides*, em que sobre as provas prevalece o convencimento da retórica misógina, sob uma lógica masculina.

A literatura, em seus experimentos com diversas formas de gêneros ocorridas no século XX, já destacado o conceito de Bosi (2010), fortalece o testemunho do trauma e resistência ao apresentar Mazvita, que se deixa ser conhecida em seu íntimo, as impurezas, frestas e cacos que permeiam as circunstâncias de sua vivência, por uma narradora onisciente neutra, que relata a violência, mas o faz elucidando o processo sócio-histórico que a (re)produz, os conflitos e as forças que a condicionam, cuja consciência às vezes não está ao alcance das próprias vítimas (ARAÚJO, 2015, p. 32; 78-79). Num paralelo com o julgador, em sua individualidade, ele usa termos como "contudo" ou "sérias dúvidas" que, à primeira vista, parecem indicar incerteza, mas podem indicar também uma falta de compromisso com a verdade, num conceito bakhtiniano de heteroglossia (1981, p. xix; 60). Essas dúvidas aventadas mais parecem formas de se escapar dos fatos reais, um convite para negociar (ou não) com aqueles que têm uma visão diferente; essa negociação, porém, é uma negociação em condições desiguais frente as circunstâncias e relações sociais em que se encontram julgador, réu e vítima. O julgador está imbricado num processo de escolhas e, inclusive, de esquecimentos, fruto dos fatores inconscientes que resultam da sua própria vivência, da comunidade a que pertence, e nem sempre sustenta todas as narrativas, deixando à margem algumas delas, talvez as mais relevantes para o contexto da violência doméstica.

Enquanto Vera explora as relações entre as mulheres, num processo de cura, em direção a construção de uma memória feminina, articulada pela fala (ARAÚJO, 2010, *apud* SILVA, 2014, p. 26), na decisão judicial, paradoxalmente, há uma ficção assumida como verdade, que se impõe como autoridade, com efeitos imutáveis e indiscutíveis, sob o rótulo da coisa julgada, que legitima o exercício da violência estatal (TRINDADE; KARAM, 2018, p. 68), e, diferentemente da narrativa literária, afasta a conscientização do amplo espectro da conturbada sociedade que vivemos. Na prosa é enfatizada a presença e a perspectiva de Mazvita; na narrativa jurídica a fala de G.E.C. é encapsulada numa referência misógina expressa, construída numa linearidade textual. Embora formalmente polifônico, o julgador se apropria do testemunho de forma monofônica, seu ponto de vista se sobrepõe à fala da vítima ao tornar-se o seu único porta-voz.

Na narrativa há informações esparsas e fragmentadas de acontecimentos, como também na decisão judicial, mas nesta essa fragmentação pode ser combinada pelo julgador, num conjunto (in)coerente e dotado de sentido. Este é o tratamento jurídico positivista, é a lógica de descontextualização trazida por Seligmann-Silva (2014). G.E.C. representa o *tersti*, sem tratamento do trauma da sobrevivente de uma violência doméstica, e seu testemunho às autoridades estatais sofre um caminho reverso ao ter a sua fala selecionada e distorcida, até ser formatada ao discurso de uma sociedade burguesa e misógina, que afasta a sua individualidade e a silencia.

Em todo caso estão as marcas do testemunho e suas subjetividades, cada uma à sua maneira, e as vítimas resistem ao ato violento. G.E.C verbalizou não aceitar “dormir” com o ex-esposo, correu, foi ferida e, “cedeu”; Mazvita também “cedeu”, se recolhendo ao silêncio. Vigarello (1998 *apud* BORGES, 2013, p. 190) estuda as mudanças dos limites da tolerância da violência sexual ao longo dos séculos XVI ao XX, e observa que a justiça demorou a reconhecer essa espécie de alheamento psíquico do ato que pode acometer a vítima, como modo de

defesa, não necessariamente tendo ela que manifestar recusa física por meio da luta. O silêncio da vítima de estupro, durante e mesmo após a violência sexual, pode ser uma característica da experiência devastadora que a torna incapaz de formular uma experiência comunicável, uma dificuldade extrema de falar sobre o que vivenciou, a exemplo dos soldados que voltavam da primeira guerra mundial “mudos de experiência” (BENJAMIM, 1996, p. 114-119).

Mazvita e G.E.C. são testemunhas sobreviventes, exiladas no seio da sua terra natal ou no âmbito doméstico, que se agravou com a pandemia da COVID-19. Para Seligmann-Silva (2003), elas não representam a glória ou o êxito de quem sobrevive às adversidades, numa visão épica do triunfo, mas são, ao contrário, sobreviventes no sentido de que não estão em lugar nenhum após a violência sofrida, de que vivem fragmentadas entre verdadeiras testemunhas do horror (que não vivem para contar o que viveram) e os vivos que tomam conhecimento do horror pelo o que é contado, ou seja, carregam o fardo de manter uma relação intermediária entre o morto e o vivo, numa forma de exílio psicológico e emocional.

De modos diferentes as mulheres sofrem opressão, mas a ideologia é a mesma. Esse complexo ideológico que sustenta e é sustentado por ações e discursos individuais imbricados na opressão e violência de gênero contra mulheres é comum nas duas obras. São concepções construídas socialmente com base na sustentação de determinados modos de vida e na manutenção da estrutura capitalista pelo instrumento do discurso patriarcal, nos termos estudados por Marx (2011) e autores marxistas, como Gramsci (1999). Na atualidade, a ideologia dominante no modo de produção capitalista, bastante expresso nas obras selecionadas, ainda se alimenta de opressões contra as mulheres para a manutenção da ordem, e se trata de uma ideologia com materialidade estrutural nas ferramentas do Estado e do judiciário, ativa historicamente.

Esta breve identificação das marcas misóginas e de resistência no tratamento do testemunho da mulher vítima de estupro não teve a intenção de despertar um certo paternalismo na representação da mulher. O desafio é expor que a fala estrutural que reproduz a violência contra a mulher está em toda parte e em toda época, a exemplo da tragédia grega e dos textos patrísticos brevemente revisitados neste artigo, e que ainda há o seu silenciamento simbólico no judiciário, apesar dos avanços legislativos; que as suas vozes se encontram numa coletividade, na arte, a exemplo da obra literária, movimentos feministas, educação sexual, e outras formas, mesmo que não experimentem e não respondam à opressão e a violência da mesma maneira.

Na busca da conscientização, que está na percepção do mundo – mesmo quando não se é vítima de estupro, mesmo na ausência dessa vivência empírica –, ao nos depararmos com a leitura de um testemunho de estupro ocorre um processo mimético (Aristóteles, 1993), que torna inteligível e compreensível esta experiência traumática. Assim, a projeção na narrativa de situações extremas, muitas vezes inverossímeis por exceder o limite do aceitável, é o sentido do testemunho: compreender, analisar a perspectiva testemunhal e tomar essa consciência podem ser ferramentas para abrir caminhos de luta e resistência 60' 59' ..... 49' ..... 42' ..... 38' ..... 28' ..... 24' 23' 22' ..... 15'... 13' ..... 10'... 7' 6' 5' ..... **nesse instante**<sup>12</sup>.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. *Notas de Literatura I*. Trad. Jorge Almeida. São Paulo: Editora 34/ Duas Cidades, 2003.

ADORNO, Theodor. HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. Fragmentos Filosóficos. 1947. Disponível em:

<sup>12</sup> A cada minuto, 25 brasileiras sofrem violência doméstica (BUENO; REINACH, 2021).

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/fil\\_dialetica\\_esclarec.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/fil_dialetica_esclarec.pdf).

Acesso em: 03 mar. 2021.

ARAÚJO, Cibele de Guadalupe Sousa. *Why don't you carve other animals [manuscrito]: Estudo Crítico e Tradução / Cibele de Guadalupe Sousa Araújo*. - 2015. Orientador: Prof. Dr. Heleno Godói de Sousa. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Letras (FL), Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Goiânia, 2015.

ARISTÓTELES. *Poética*. Trad. Eudoro de Souza. 3. Ed. São Paulo: Ars Poética, 1993.

BANDEIRA, Lourdes. *Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, mai/ago. 2009.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *The dialogic imagination: four essays*. Edited by Michael Holquist. Translated by C. Emerson; M. Holquist. Ed.: University of Texas Press Austin, 1981. Disponível em: [https://www.academia.edu/38565705/Bakhtin\\_The\\_Dialogic\\_Imagination\\_Four\\_Essay](https://www.academia.edu/38565705/Bakhtin_The_Dialogic_Imagination_Four_Essay) Acesso em: 02 jun. 2021.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. Trad. Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da história, 1940. In: *Walter Benjamin - Obras escolhidas*. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.

BÍBLIA SAGRADA. *A Bíblia de promessas*. Tradução João Ferreira de Almeida. São Paulo: King's Cross Publicações, 2012.

BLOCH, R. Howard. *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*. Trad. Cláudia Moraes. Rio de Janeiro: 1995.

BORGES, Luciana. *O erotismo como ruptura na ficção brasileira de autoria feminina: um estudo de Clarice Lispector, Hilda Hirst e Fernanda Young*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2013.

BOSI, A. *O Ser e o Tempo da poesia*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2010.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Publicado no DOU de 31.12.1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. *CNJ Serviço: Saiba quando a decisão final é dada por sentença ou em acórdão*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-quando-a-decisao-final-e-dada-por-sentenca-ou-em-acordao/>. Acesso em: 02 jun. 2021.



BRASIL. *Lei 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.%20htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.%20htm). Acesso em: 30 out. 2015.

BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Vara Criminal da Comarca de Cocalzinho de Goiás. Autos nº 201201112995. Termo de Audiência. 28/08/2012. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/decisao/imprimir.php?inoid=3828539> Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Apelação criminal 111299-90.2012.8.09.0177, Rel. Des. Leandro Crispim, 2ª Câmara Criminal, julgado em 23/04/2013, DJe 1307 de 21/05/2013. Consulta pública: escrever número do processo no campo “Texto para Pesquisa” e selecionar em “Campo de pesquisa” a opção “Recurso/Proc.CNJ”, na próxima tela selecionar “inteiro teor do acórdão”. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/jurisprudencia/juris.php?clear=S>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*. Vara de Família da Comarca de Cocalzinho de Goiás. Sentença. Autos nº 0253616-14.2012.8.09.0177. DJE n. 1716, Publicado em: 28/01/2015. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. *Superior Tribunal de Justiça*. Sexta Turma. AgRg no REsp 1.416.535 / GO Julgado: 17/12/2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=45812816&num\\_registro=201303686765&data=20150624&tipo=91&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=45812816&num_registro=201303686765&data=20150624&tipo=91&formato=PDF). Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2º semestre de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm02>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BUENO, Samira; REINACH, Sofia. *A cada minuto, 25 brasileiras sofrem violência doméstica*. Folha de São Paulo. 12/03/2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/cada-minuto-25-brasileiras-sofrem-violencia-domestica/>. Acesso em: 01 jun. 2021.

FONSECA, P. C. L. *Mulher e misoginia na visão dos padres da Igreja e do seu legado medieval: estudo e leitura de textos fundamentais*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2017.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Introdução de Carlos Nelson Coutinho. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1999.

- GRATIANI. *Decretum Magistri Gratiani*. Graz: Ed. Aemilius Friedberg, 1959. Disponível em: [http://documentacatholicaomnia.eu/03d/1139-1150,Gratianus de Clusio, Concordantiam Discordantium Canonum seu Decretum Gratiani \(Friedberg 1879\), LT.pdf](http://documentacatholicaomnia.eu/03d/1139-1150,Gratianus_de_Clusio,Concordantiam_Discordantium_Canonom_seu_Decretum_Gratiani_(Friedberg_1879),LT.pdf) Acesso em: 16 jul. 2017.
- HUGO, Vitor. *Do grotesco e do sublime*. Prefácio de Cromwell. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- LIMA, L. L. G. *Cultura do Estupro, Representações de Gênero e Direito*. Language and Law/Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 7-18.
- MARX, Karl, 1818-1883. *A sagrada família, ou, A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes / Karl Marx e Friedrich Engels*; tradução, organização e notas de Marcelo Backes. – 1ª Ed. Revista. - São Paulo: Boitempo, 2011.
- MORELLI, Liana Machado. *Entre o corpo e a honra: Crimes sexuais na cidade de São Paulo (1890-1920)*. Orientadora: Joana Maria Pedro – Florianópolis, SC, 2015.
- OLIVEIRA, Mariana Camilo de. “*A dor dorme com as palavras*”: a poesia de Paul Celan nos territórios do indizível e da catástrofe. Orientador Prof. Dr. Georg Otte. Belo Horizonte, Faculdade de Letras da UFMG, 2008, 207 p. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/ECAP-7F9EFR/1/dissertacao\\_mariana\\_camilo\\_de\\_oliveira\\_biblioteca2.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/ECAP-7F9EFR/1/dissertacao_mariana_camilo_de_oliveira_biblioteca2.pdf). Acesso em: 28 abr. 2021
- ROSENFELD, Anatol. *O teatro épico*. Ed. Perspectiva, 6ª edição, 2010.
- SARTRE, Jean Paul. *Que é a literatura?*. São Paulo: Ática, 1988.
- SELIGMANN-SILVA. Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento. In: *História, Memória, Literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.
- SELIGMANN-SILVA. *O local do testemunho*. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/download/1894/1585?inline=1>. Acesso em: 01 mai. 2021.
- SELIGMANN-SILVA. *Da Justiça patriarcal ao testemunho como verdade possível*. Unicamp, 22.dez.2014. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2014/12/22/da-justica-patriarcal-ao-testemunho-como-verdade-possivel-marcio-seligmann-silva/>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- SILVA, Sheila Dias da. *Resistência feminina e feminismo africano em Without A Name de Yvonne Vera*. Universidade Federal de Mato Grosso Instituto de Linguagens Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, Cuiabá - MT 2014.
- SOARES, Patrícia de Carvalho Diniz; ALEXANDRE, Klyne Thatcher; FERMOSELI, André Fernando de Oliveira. *Violência sexual infantil: uma reflexão sobre os*

impactos neuropsicofisiológicos do trauma. 2020. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/3197/TCC%20-%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20Infantil%20uma%20Reflex%C3%A3o%20sobre%20os%20Impactos%20neuropsicofisiol%C3%B3gicos%20do%20Trauma.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 jun. 2021.

SUDATTI, Ariani Bueno. *Testemunho e justiça na era das catástrofes ambientais*. XII Congresso Internacional da ABRALIC Centro, Centros – Ética, Estética. 18 a 22 de julho de 2011. UFPR – Curitiba, Brasil, pp. 10. Disponível em: <https://abralic.org.br/eventos/cong2011/AnaisOnline/resumos/TC0657-1.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. *Polifonia e Verdade nas Narrativas Processuais*. Sequência (Florianópolis), n. 80, p. 51-74, dez. 2018.

VERA, Yvonne. *Without a name* (2004), in: VERA, Yvonne *Without a name and Under the tongue*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2002.

Recebido em 11/07/2021.

Aceito em 12/10/2021.